



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE PORTO BELO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL
FRANCINY BEATRIZ ABREU
OFICIAL TITULAR

Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, n. 135, sala 03, centro, Porto Belo – SC
47 33694032 riportobelo@riportobelo.com.br www.riportobelo.com.br

AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL e INSCRIÇÃO NO CAR

Art. 167, II, 22, da Lei 6015/73, art. 18, caput e § 4º da Lei 12.651, de 25/05/2012, art. 6º e 21 do Decreto 7.830/2012 c/c art. 3º do Decreto 8.235/2014, INSTRUÇÃO NORMATIVA No 2/MMA Ministério do Meio Ambiente, DE 06 DE MAIO DE 2014, Capítulo IV-B, Título IV da Lei Estadual 14.675 e Decreto Estadual 2.219, de 04/06/2014, e Circular n. 165, de 04 de agosto de 2014 da CGJ/SC.

GUIA nº _____ Matrícula nº _____ Vinculada ok (); Vinculada a guia _____; Central Indisp. ok().

Cabe ao proprietário Rural no prazo de um ano, prorrogável por mais um (contado de 06/05/2014), proceder ao seu cadastro (CAR), preferencialmente junto ao órgão ambiental municipal ou estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA: vide: www.car.gov.br

Assim, DESDE 06/05/2015 a averbação do CAR é obrigatória no RI.

A AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL AGORA É ATO FACULTATIVO, PODE SER AVERBADA A PEDIDO DO INTERESSADO, MAS NÃO MAIS OBRIGATÓRIA, POIS SE O PROPRIETÁRIO FIZER A INSCRIÇÃO NO CAR FICA DISPENSADO DA AV. NO RI.

Assim, cabe ao registrador exigir do proprietário rural quando realizar qualquer ato registral na matrícula:

- o recibo de inscrição do imóvel no CAR;
- Averbar o CAR na matrícula (Comunicado 15/14 CGJ/SC);

Obs.: Se já foi efetuada a inscrição do imóvel no CAR, ainda assim pode o proprietário, assim desejando, averbar a RESERVA LEGAL no RI.

ROL DE DOCUMENTOS PARA AVERBAR A RESERVA LEGAL:

I - Requerimento de Averbação da Reserva legal, o qual deve vir instruído com os seguintes documentos:

- a) **Termo de Averbação de Reserva Florestal Legal** – TARL assinado pelo(s) proprietário(s) ou adquirente(s) e representante legal da FATMA;
- b) **planta** contendo a localização da reserva legal, as suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação, assinada por engenheiro responsável;
- c) **memorial descritivo** com indicativo das coordenadas dos polígonos (no mínimo quatro coordenadas), admitindo-se o uso de GPS de navegação, assinada por engenheiro responsável;
- d) **ART quitada**; e
- e) **Certificado de Cadastro Rural (CCIR) dos cinco últimos exercícios** quitado, de acordo com art. 22, da Lei nº 4.947, de 6/04/66; Art. 1º do Decreto nº 4.449 de 30/10/02, art. 176, III, a), da Lei 6.015/73 e art. 674,II, do Novo Código de Normas do Foro Extrajudicial da CGJ/SC.

f) Se Imóvel **matriculado no RI de Tijucas-SC** – apresentar **Certidão de inteiro teor, ônus e ações** (art. 197 LRP), expedida há menos de 30 dias.

II - Recolher emolumentos: 01 av. sem valor.